

Projeto de Lei nº de 2002  
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os cartões de crédito apresentem o número da identidade do seu possuidor”.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art.1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de que os cartões de crédito apresentem o número da identidade do seu possuidor.

**Art.2º** Todos os cartões de crédito deverão, no prazo de 1(um) ano, apresentar o número da identidade do possuidor.

**§1º** Os custos de substituição dos cartões de crédito não poderão ser transferidos para os seus possuidores.

**§2º** O não-cumprimento do disposto no caput deste artigo torna o cartão de crédito inválido para compras no território nacional.

**Art.3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados no início de sua vigência.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A utilização crescente dos cartões de crédito, dado o avanço da tecnologia, torna cada vez mais atrativo o desenvolvimento de fraudes relacionadas a compras com esses cartões.

O objetivo da presente proposição é de mediante a obrigatoriedade da apresentação do número de identidade do possuidor, viabilizar que, no momento da realização de uma compra qualquer, possa o vendedor certificar-se de que o cartão está sendo utilizado pelo próprio possuidor.

Em verdade, o fato de os cartões de crédito terem identificação sumária sobre os seus possuidores, facilita que sejam utilizados em compras indevidas, causando enormes prejuízos a uma série de pessoas.

Cabe ressaltar, também, que existe anualmente um grande número de cartões perdidos e extraviados que, com a obrigatoriedade proposta, não poderiam ser utilizados de maneira indevida.

Assim, com a aprovação da presente proposição conseguir-se-á evitar prejuízos financeiros pelo uso fraudulento de cartões de crédito, bem como desestimular as fraudes que poderiam ser feitas com o uso indevido desses cartões.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002.

*Deputado José Carlos Coutinho*  
PFL-RJ